

LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

INCENTIVO COM APROVEITAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

As deduções ficam limitadas:

I - pessoa jurídica, a 1% (um por cento) do imposto devido, em cada período de apuração;

II - pessoa física, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual,

Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento.

É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva.

A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados cabem a uma Comissão Técnica vinculada ao Ministério do Esporte, garantindo-se a participação de representantes governamentais, designados pelo Ministro do Esporte, e representantes do setor desportivo, indicados pelo Conselho Nacional de Esporte.

Os projetos desportivos e para-desportivos serão submetidos ao Ministério do Esporte, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico.

A aprovação dos projetos somente terá eficácia após a publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos fica a cargo do proponente e será apresentada ao Ministério do Esporte, na forma estabelecida pelo regulamento.

LEI PAULISTA Nº 13.918, de 22 DE DEZEMBRO DE 2009, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 55.636, DE 26 DE MARÇO DE 2010,

INCENTIVO COM APROVEITAMENTO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICMS

O decreto regulamenta o artigo 16 de Lei 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS **destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo - SELT.**

Considerações Gerais:

1. A regulamentação ora trazida pelo decreto em questão, abarca as mesmas características e diretrizes da Lei Federal do setor de incentivo ao esporte, acolhendo "in totum" proposta formulada pelo Sindi-Clube, inclusive no tocante a forma de apresentação dos projetos;
2. Os projetos poderão ser direcionados para:
 - 2.1 – **Área de Formação Desportiva** – quando voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes;
 - 2.2 – **Área de Rendimento** – projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 anos, vinculados a entidades de práticas desportivas, voltado inclusive para o alto rendimento;
 - 2.3 – **Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo** – abrange projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos;
 - 2.4 – **Área de infraestrutura** – projetos voltados a construção, reforma e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, **desde que situados em próprios públicos. Esta possibilidade contempla especialmente os Clubes alocados em áreas públicas.**
3. Os Clubes do Estado de São Paulo terão oportunidade impar de implementar o esporte de formação e de rendimento, eis que o universo de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é extremamente maior do que o dos contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, que apurem resultados via "lucro real";
4. Foi criado o **Cadastro Geral de Proponentes**, junto a Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo, para que os Clubes e Entidades interessadas

- no desenvolvimento e apresentação de projetos façam seu cadastro prévio;
5. Também foi criado **Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos**, ao qual caberá a recepção e análise documental e técnica relativa ao cadastro dos proponentes e a avaliação do projeto;
 6. A comissão de análise atuará com formação paritária entre servidores públicos e representantes da sociedade civil;
 7. Uma vez aprovados os projetos, os proponentes (Clubes) receberão o **Certificado de Incentivo ao Desporto**, no qual estará consignado, dentre outras coisas, o valor autorizado para captação de recursos;
 8. Os projetos assim incentivados, não poderão pleitear, simultaneamente, incentivos fiscais de outras fontes;
 9. Cada proponente poderá apresentar até 3 (três) projetos para análise, até o limite global de 60.901 UFESP por proponente; (R\$ 1.226.500,00) O valor da UFESP para 2014 é de R\$ 20,14.
 10. As despesas administrativas poderão ser incorporadas ao custo dos projetos, variando entre 7,5% a 15% do mesmo;
 11. A Secretaria de Esportes poderá solicitar a contratação, pelo proponente, a seu exclusivo soldo, de **Auditoria Independente**, a fim de certificar as prestações de contas.
 12. O Contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente projeto desportivo, na forma da regulamentação, poderá creditar-se, total ou parcialmente, do valor destinado ao patrocínio do projeto.

LEI PAULISTANA Nº 15.928, de 19 DE DEZEMBRO DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 54.832, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Incentivo com abatimentos no valor de impostos como o Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado das seguintes maneiras: até 70% do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% do ISS ou do IPTU devido pelo patrocinador; 100% do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% do ISS e do IPTU devido pelo patrocinador se este fizer a adoção de clubes esportivos da comunidade pelo prazo mínimo de dois anos ou requalificar equipamento esportivo de administração direta municipal.

Aquele para a destinação pública de áreas privadas para esporte e lazer em imóveis que sejam classificados como terrenos não edificados corresponderá à emissão de certificado anual para o pagamento do IPTU em percentuais calculados sobre o valor do tributo relativo ao imóvel destinado ao projeto, variando a porcentagem de acordo com a duração da atividade – na aprovação do projeto é de 5%; a partir do décimo ano, de 50%.

Já o incentivo fiscal para prática de atividades físicas e esportivas será correspondente à emissão de certificado que poderá ser usado para pagamento de até 50% do ISS devido pelos prestadores de serviços de atividades físicas. Para tanto, estes terão de promover aulas gratuitas, no mínimo semanalmente, pelo período de um ano, em espaços públicos como praças, parques e centros esportivos municipais. Outra opção aos prestadores é eles darem a idosos portadores de Bilhete Único Especial bolsas integrais anuais correspondentes a 5% das vagas oferecidas nos cursos ministrados.

“Trata-se de incentivo efetivo para criação e manutenção de programas ou mesmo eventos esportivos, assim como manutenção de praças públicas de esporte. Também é um esforço da administração municipal, que contribui ao desenvolvimento do setor efetivamente. Há também o aspecto subjetivo, de valorização do esporte e da criação de condições mais favoráveis ao seu desenvolvimento”, declarou Celso Jatene, secretário de Esportes, Lazer e Recreação da cidade de São Paulo.

O incentivo fiscal vai corresponder à emissão de certificado de incentivo, conforme os percentuais estabelecidos pela lei. O certificado terá validade de um ano, sem renovação automática. A Lei Orçamentária fixará anualmente o valor utilizado para o fomento do esporte em São Paulo, que não pode ser inferior a 10% do orçamento estabelecido para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (Seme).

A lei prevê ainda incentivos para quem apresentar projetos voltados à iniciação e ao desenvolvimento motor de crianças e adolescentes e aqueles que usam o esporte como ferramenta de inserção social. O alto rendimento esportivo e a capacitação de atletas, gestores e treinadores, por exemplo, também podem receber incentivos fiscais.

Os projetos que desejem se enquadrar nessa lei serão avaliados e fiscalizados pela secretaria municipal, que considerará os aspectos orçamentários, a viabilidade técnica, o interesse público e a imprescindibilidade.

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, LEI PELÉ, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.984 DE 08 DE ABRIL DE 2013 E LEI Nº 12. 868 DE 2013.

Incentivo com verbas do Ministério do Esporte, descentralizada para a CBC – Confederação Brasileira de Clubes, na ordem de 0,5% das apostas em concursos de prognósticos.

A observância dos princípios gerais da administração pública estende-se à aplicação, pela Confederação Brasileira de Clubes - CBC, dos recursos previstos no art. 56, **caput**, inciso VIII, da Lei nº 9.615, de 1998.

Os recursos citados no **caput** e § 1º serão repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal ao COB, ao CPB e à CBC.

Os recursos poderão ser geridos diretamente ou de forma descentralizada, total ou parcialmente, por meio de ajustes com outras entidades, que deverão apresentar plano de trabalho e observar os princípios gerais da administração pública.

A descentralização prevista poderá beneficiar entidades em situação regular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A comprovação de regularidade no âmbito federal será feita mediante apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

A comprovação da situação de regularidade referida, será exigida periodicamente, em intervalos que serão estabelecidos por ato do Ministro de Estado do Esporte, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis